FLS 4 CPL

# CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA** E **MCM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA (PI).

O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA**, situada à Rua São Pedro, S/N, Bairro Centro, em CANAVIEIRA, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.319/0001-64, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Prefeito JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, portador da Cédula de Identidade n° 144.591 inscrito no CPF sob o n° 066.320.843-20, e de outro lado **MCM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado com sede matriz situ à Rua Marinho de Queiroz, 390, Bairro Caixa D'Água, Floriano-PI, CEP 64.806-015 inscrito no CNPJ, sob o n° 20.360.143/0001-11 neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo(a) Sr. MICHAEL CAROL MEDEIROS, portador do RG nº 2409506 SSP/PI, inscrito no CPF n° 006.051.963-03, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e CARTA CONVITE nº 001/2021, autos do Processo Administrativo nº 023/2021, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital da CARTA CONVITE n° 001/2021 e seus anexos**, **Processo Administrativo nº 023/2021** e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PRA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANAVIEIRA-PI,** de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência** do Edital e com a **Proposta de Preços** da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do Município contratante.

**PARÁGRAFO 1º** – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela

FLS 198 CPL

legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

**PARÁGRAFO 2º** – A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Clausula Primeira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Sub - cláusula Primeira – Da Contratada:**

**I** – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

**II** – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

**III** – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

**IV** - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

a) Os serviços serão prestados de forma presencial, sempre que requisitado na prefeitura com profissional disponível de segunda a sexta feira durante horário de expediente.

3 - O profissional designado deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;

4 - As despesas próprias do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo contratado, estando já incluídas no valor da remuneração.

5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA:

1. Não manter em seu poder documentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;

FLS 129 CPL

2. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;
3. A CONTRATADA acatará de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

**Sub - cláusula Segunda – Da Contratante:**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;
4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.
7. A Ordem de Serviço será emitida em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato pelo Setor Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA.
8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de **até 20 de abril de 2022** e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Início de Serviços, que será emitida pela Autoridade Superior, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte.

O controle do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no **Termo de Referência – Anexo I**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R$ 38.084,00 (Trinta e oito mil e oitenta e quatro reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Conserto de monitor LCD LED | 14 | R$ 100,00 | R$ 1.400,00 |
| 02 | Conserto de nobreak | 02 | R$ 150,00 | R$ 300,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03 | Conserto de estabilizadores | 25 | R$ 50,00 | R$ 1.250,00 |
| 04 | Conserto de cartuchos tonner | 20 | R$ 45,00 | R$ 900,00 |
| 05 | Configuração de rede de computadores e notebook | 20 | R$ 50,00 | R$ 1.000,00 |
| 06 | Configuração de roteador wireless | 8 | R$ 40,00 | R$ 320,00 |
| 07 | Instalação de sistema com backup de dados | 35 | R$ 70,00 | R$ 2.450,00 |
| 08 | Conserto de Data Show | 04 | R$ 200,00 | R$ 800,00 |
| 09 | Manutenção de impressoras laser | 02 | R$ 100,00 | R$ 200,00 |
| 10 | Manutenção de impressoras laser multifuncional | 13 | R$ 150,00 | R$ 1.950,00 |
| 11 | Manutenção de impressoras jato de tinta multifuncional | 03 | R$ 150,00 | R$ 450,00 |
| 12 | Manutenção de impressoras tanque de tinta | 08 | R$ 150,00 | R$ 1.200,00 |
| 13 | Manutenção física de computadores | 40 | R$ 40,00 | R$ 1.600,00 |
| 14 | Manutenção física de notebook | 15 | R$ 70,00 | R$ 1.050,00 |
| 15 | Recuperação fonte ATX de computadores | 20 | R$ 40,00 | R$ 800,00 |
| 16 | Recuperação fonte de notebook | 10 | R$ 50,00 | R$ 500,00 |
| 17 | Recuperação placa fonte de impressora | 15 | R$ 75,00 | R$ 1.125,00 |
| 18 | Recuperação placa logica de impressora | 13 | R$ 125,00 | R$ 1.625,00 |
| 19 | Recuperação placa mãe de computador | 19 | R$ 150,00 | R$ 2.850,00 |
| 20 | Recuperação placa mãe de notebook | 07 | R$ 200,00 | R$ 1.400,00 |
| 21 | Recuperação kit fotocondutor impressora laser brother | 07 | R$ 145,00 | R$ 1.015,00 |
| 22 | Recuperação kit fotocondutor impressora laser kyocera | 02 | R$ 215,00 | R$ 430,00 |
| 23 | Recuperação mecanismo impressora laser | 02 | R$ 135,00 | R$ 270,00 |
| 24 | Recuperação mecanismo impr essora laser multifuncional | 07 | R$ 202,00 | R$ 1.414,00 |
| 25 | Recuperação mecanismo impressora tanque de tinta | 04 | R$ 75,00 | R$ 300,00 |
| 26 | Recuperação unidade fusor impressora brother | 01 | R$ 1.360,00 | R$ 1.360,00 |
| 27 | Recuperação unidade fusor impressora kyocera | 01 | R$ 1.825,00 | R$ 1.825,00 |
| 28 | Remoção de vírus em computador e notebook | 20 | R$ 35,00 | R$ 700,00 |
| 29 | Reparação de sistema em computador e notebook | 20 | R$ 45,00 | R$ 900,00 |
| 30 | Recuperação de arquivos em computador e notebook | 10 | R$ 150,00 | R$ 1.500,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 31 | Recarga de toner HP | 20 | R$ 60,00 | R$ 1.200,00 |
| 32 | Recarga de toner brother | 20 | R$ 60,00 | R$ 1.200,00 |
| 33 | Recarga de toner samsung | 20 | R$ 60,00 | R$ 1.200,00 |
| 34 | Recarga de toner kyocera | 20 | R$ 80,00 | R$ 1.600,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | R$ 38.084,00 |

FLS 131 CPL

**Sub cláusula primeira** – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**a)** O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, para solução de seus débitos.

**b)** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**c)** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nona letra b desta cláusula;

**d)** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

**e)** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**f)** As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificado e

autorizado pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

FLS 132 CPL

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

**Sub cláusula primeira** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**a)** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor, o Sr. Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF nº 798.121.203-00, designando pela PREFEITURA Municipal de CANAVIEIRA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**b)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, por um período não superior a dois anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**d)** Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

**e)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;

**f)** No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

FLS 137 CPL

**Sub - cláusula primeira:** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**Sub - cláusula segunda:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Sub - cláusula terceira:** As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Sub - cláusula Quarta:** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Sub - cláusula primeira** – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

**Sub - cláusula segunda** – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

**Sub - cláusula terceira** – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

**Sub - cláusula quarta** – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo

a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Sub - cláusula quinta** – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

**Sub - cláusula sexta** – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

FLS 134 CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES**

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

"Parágrafo 1° – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, cujo indexador será o INPC/IBGE acumulado no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Este contrato fica vinculado ao edital de Carta Convite nº 001/2021 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

FLS 135 CPL

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: Fonte dos Recursos: Próprio, ICMS, ISS, FMS, FUS, FMAS, QSE e outros Elemento de Despesa: 33.90.39; Projeto/Atividade: 04.122.0003.2010; 04.122.1003.1008; 04.122.0003.2103; 08.244.0007.2039; 12.361.0003.2104; 12.365.0011.2105; 10.301.0003.2101; 10.122.0013.2120; 10.302.0013.2069; 15.122.0003.2096.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor competente da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a **Carta Convite nº 001**, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Canavieira, 20 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (PI)
CONTRATANTE

**MCM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**
Michael Carol Medeiros
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF_____

2º) _____ RG/CPF_____

FLS 136 CPL

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n° 26/2021- CARTA CONVITE Nº 001/2021 – Processo 023/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender as necessidades das secretarias municipais de canavieira-PI, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e edital.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

**CONTRATADA: MCM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**, inscrito no CNPJ 20.360.143/0001-11, com sede a rua Marinho de Queiroz, 390, Caixa D'Água, Floriano- PI, CEP 64.806-015, neste ato representada Michael Carol Medeiros, RG nº 2409506-SSP PI e CPF nº 006.051.963-03.

**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Vigência:** 20/04/2022

**Valor Global:** R$ 38.084,00 (trinta e oito mil e oitenta e quatro reais)

**Fonte de Recursos:** PROPRIO, FUNDEB, FMS, FMAS

**Data de Assinatura**: 20 abril de 2021.

**Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA**, pela CONTRATANTE e **MCM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA,** CONTRATADO.